ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.966/2022

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 4.587/2019, que criou o programa Bolsa Atleta e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 1º, 2º, 3º e 6º do art. 1º da Lei Municipal nº 4.587/2019 passam a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 1° (...)
- § 1º Terão direito à Bolsa Atleta os atletas que venham representar o Município de Macaé ou defender as equipes que representarem o Município em competições estaduais, nacionais, internacionais e mundiais.
- § 2º Será exigido que o atleta de alto rendimento seja praticante de modalidade esportiva olímpica, paraolímpica e não olímpica, desde que filiada e regulamentada por federações e/ou confederações.
- § 3º O bolsa Atleta garantirá aos atletas beneficiados valores correspondentes à categoria pleiteada na forma do Anexo Único desta Lei, considerando os requisitos propostos.

 (...)
- (...)
- § 6º Terá prioridade na concessão do Bolsa Atleta, o atleta com renda familiar de até 3 salários mínimos vigentes no Brasil para a Categoria A, e o atleta que tenha obtido Pódio referente às Categorias B, C e D."
- Art. 2º O inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº 4.587/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 3° (...)
- I ter no mínimo 10 (dez) anos de idade, sem limite de idade máxima; (...)"
- Art. 3º O Chefe do Poder Executivo regulamentará por Decreto o disposto nesta Lei. Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.
- Art. 5º Fica alterado o Anexo Único da Lei Municipal nº 4.587/2019, que passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de novembro de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE PREFEITO

ANEXO ÚNICO

CATEGORIAS:

INDIVIDUAL/COLETIVA A – atletas de modalidades individuais e/ou atletas que compõem equipes, participantes de competições federadas e confederadas - VALOR DA PARCELA - R\$ 500,00;

PARCELA - R\$ 500,00; INDIVIDUAL/COLETIVA B – atletas de modalidades individuais e/ou atletas que compõem equipes, participantes de competições estaduais e que tenham alcançado pódio

VALOR DA PARCELA - R\$ 750,00;
 INDIVIDUAL/COLETIVAC – atletas de modalidades individuais e/ou atletas que compõem equipes, participantes de competições nacionais e internacionais e que tenham alcançado pódio nas respectivas competições – VALOR DA PARCELA - R\$ 1.000,00;
 INDIVIDUAL/COLETIVAD – atletas de modalidades individuais e/ou atletas que compõem equipes, participantes de competições mundiais e que tenham alcançado pódio até a quinta colocação na competição – VALOR DA PARCELA - R\$ 1.500,00.